DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10622/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/20819/2014
PROTOCOLO	: 1464803
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATO. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. ADESÃO AO REFIS. MULTA QUITADA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 1966/2016 que julgou pela regularidade o procedimento licitatório deflagrado na modalidade convite, a formalização e execução financeira do Contrato n. 18/2013 e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva dos documentos referentes à formalização do termo de contrato a esta Corte de Contas.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, com baixa da responsabilidade do responsável, pois considerou cumpridas as determinações da decisão acima citada, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 2721/2023.

Considerando que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020; acolho o parecer do Ministério Público de Contas e:

I - DECLARO o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 1966/2016;

II - DECIDO pela EXTINÇÃO do processo tendo em vista a inexistência de qualquer outro ato a ser praticado no presente caso, encerrando, assim, a atividade de controle externo desta Corte Fiscal; e

III - DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MS n. 13/2020.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para publicação.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ASP